



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**

CNPJ: 01.616.688/0001-00

Projeto de Lei Nº 003/2013

APROVADO EM 24/05/2013

**José Paulo de Moura Júnior**  
Primeiro Vice-Presidente

**Estabelece no âmbito do Poder Legislativo do Município de Governador Edson Lobão, a concessão e os tetos de diárias e dá outras providências.**

Art. 1º – A concessão de diárias para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento de presidente, vereadores e demais servidores da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão, concedido através de portaria da presidência, e obedecerá a tabela que integra esta Lei.

Art. 2º - As despesas previstas nesta Lei têm caráter indenizatório.

§ 1º - É vedada a concessão de diárias a viagens cujo distancia seja inferior a 200 km da sede do Município de Governador Edson Lobão.

§ 2º - O valor total em diárias, pagos em um mesmo mês, não poderá ser superior a 50% dos proventos recebidos pelo vereador.

Art. 3º - O Total de diárias obedecerá, obrigatoriamente, ao numero de dias necessários ao deslocamento e seu valor deverá ser pago antes deste ocorrer, observando-se o disposto no parágrafo segundo do artigo anterior.

Art. 4º - As viagens serão devidamente justificadas e sempre à trabalho no interesse da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, aos 08 dias do mês de março de 2013.

**OZÓRIO POSTIGO GARCIA JÚNIOR**  
VEREADOR

Recebi em =

11/05/2013

as = 09:30 h

Fº 1005 c. des. Lima



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**

CNPJ: 01.616.688/0001-00

TABELA ANEXA A LEI Nº 003/2013

TABELA PARA CONCESSAO DE DIÁRIAS

| Cargo                                  | Destino  | Valor da Diária |
|--|--|-----------------|
| Presidente e Vereadores                | - Capital Federal e demais Capital do País.      | 100% do SM      |
|  | - Demais localidades fora do Estado do Maranhão. | 100% do SM      |
|  | - Demais municípios do Estado do Maranhão.       | 50% do SM       |
| Assessor Jurídico<br>Assessor Contábil | - Capital Federal.                               | 100% do SM      |
|  | - São Luís e demais Capital do País.             | 100% do SM      |
|  | - Demais Municípios do Estado do Maranhão.       | 60% do SM       |
| Outros Servidores                      | - São Luís e demais Capital do País.             | 80% do SM       |
|  | - Demais localidades fora do Estado do Maranhão. | 80% do SM       |
|  | - Demais municípios do Estado do Maranhão.       | 50% do SM       |

APROVADO EM 24/05/2013

*José Paulo de Moura Júnior*  
José Paulo de Moura Júnior  
Primeiro Vice-Presidente

*Ozório Postigo Garcia Júnior*  
OZÓRIO POSTIGO GARCIA JÚNIOR  
VEREADOR

Recebi em =  
11/06/2013

às 09:30 h

Fº *Luís C. de S. Lima*